PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 172, DE 31 DE OUTUBRO DE 1979.

ORÇA A RECEITAE FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1980.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matias Barbosa, Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Matias Barbosa, para o exercício financeiro de 1980 estima a receita em Cr$12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE CRUZEIROS) e fixa a despesa em igual quantia de conformidade com os anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada de conformidade com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....		Cr$ 10.055.300,00
Receita Tributária.....@	2.320.000,00	
Receita Patrimonial.....@	10.000,00	
Transferências Correntes.....@	6.844.300,00	
Receita Industrial.....@	275.000,00	
Receitas Diversas.....@	606.000,00	
RECEITA DE CAPITAL.....		Cr$ 1.944.700,00
Transferências de Capital.....@	1.944.700,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA.....		12.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de conformidade com o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVÊRNO.....		12.000.000,00
01 - Legislativa.....@	307.276,00	
03 - Administração e Planejamento...@	2.415.130,09	
04 - Agricultura.....@	171.005,40	
07 - Desenvolvimento Regional.....@	75.000,00	
08 - Educação e Cultura.....@	2.860.748,03	
10 - Habitação e Urbanismo.....@	1.240.655,40	
13 - Saúde e Saneamento.....@	2.645.024,48	
14 - Trabalho.....@	25.000,00	
15 - Assistência e Previdência.....@	349.463,20	
16 - Transporte.....@	1.910.497,40	
TOTAL DA DESPESA.....		Cr$ 12.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares às dotações do presente Orçamento até o total de 40% (Quarenta por cento) do total das despesas, podendo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

I - Utilizar o excesso de arrecadação apurado de acordo com o Art. 43 - § 3º da Lei nº 4.320/64.

II - Utilizar o Superavit Financeiro apurado de acordo com o Art. 43 - § 2º da Lei nº 4.320/64.

III - Anular total ou parcialmente dotações orçamentárias de acordo com o Art. 43 item III do § 1º da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, até o Limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita estimada, de acordo com o art. 67 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º - Fazem parte integrante desta Lei os anexos mencionados no item II da portaria nº 15 de 20 de junho de 1978.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal, igualmente autorizado a conceder as Subvenções auxiliar constantes deste Orçamento.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 31 de outubro de 1979.

Geraldo Perotta
Prefeito Municipal

-Secretario-